

ATO Nº 50, DE 29 DE MARÇO DE 1993

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do PA nº 412/82, e

Considerando a necessidade de orientar suas unidades relativamente à recepção de estagiários, resolve:

Expedir o presente Ato, com os requisitos mínimos necessários para a realização dos estágios, no âmbito do STJ, de acordo com a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterado pelo Decreto nº 89.467, de 21 de março de 1984.

1 - DA FINALIDADE

O estágio deve propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

2 - DAS CONDIÇÕES

O estágio destina-se, exclusivamente, a estudantes de cursos de nível superior, oficiais ou reconhecidos, que estejam freqüentando um dos dois últimos períodos do curso.

2.1 - O estágio será planejado e programado pela área de recursos humanos do STJ, em articulação com a instituição de ensino.

2.2 - Somente poderão ser submetidos a estágio estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas, diretamente, com as atividades desenvolvidas pelo STJ.

2.3 - Somente poderão receber estagiários as unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas linhas de formação profissional.

2.4 - O número de estagiários não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da lotação da categoria funcional, cujas atividades estejam diretamente relacionadas com as áreas dos cursos.

2.5 - Ressalvado o disposto no item anterior, cada Gabinete de Ministro poderá dispor de um estagiário.

2.6 - Para efeito do disposto no item 2.4, será considerada a lotação aprovada para cada unidade onde se realizar o estágio.

2.7 - O estagiário firmará Termo de Compromisso, através do qual se obrigará a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores das unidades onde se realizar o estágio.

2.8 - A instituição de ensino providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, como determina o art. 8º do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1992.

3 - DA BOLSA

O estudante perceberá, a título de bolsa de estágio, a importância mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento inicial da tabela remuneratória de Nível Superior adotada pelo STJ.

3.1 - A despesa decorrente da concessão da bolsa só poderá ser feita se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do STJ.

3.2 - Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada.

3.3 - Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

4 - DA DURAÇÃO E DA JORNADA

A duração do estágio será fixada pela instituição de ensino, observado o período mínimo de 1 (um) semestre letivo e prorrogável uma única vez, por igual período.

4.1 - Para que o estagiário possa fazer jus a bolsa de que trata o item 3, deverá ser cumprida a jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

5 - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Para a execução do disposto neste Ato, compete ao dirigente da área de recursos humanos adotar os seguintes procedimentos:

- a) consultar as unidades do STJ, sobre o interesse em contar com estagiários, solicitando, em caso afirmativo, as informações necessárias ao planejamento e programação do estágio;
- b) aprovar o estágio para as unidades que preencherem os requisitos exigidos;
- c) articular-se com as instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio para estudantes;
- d) articular-se com as instituições de ensino ou agentes de integração públicos e privados com a finalidade de agilizar os procedimentos administrativos para a realização de estágios de estudantes;
- e) elaborar os convênios a serem firmados com as instituições de ensino, de acordo com o Anexo I;
- f) solicitar às instituições de ensino a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio;
- g) selecionar e receber os candidatos ao estágio;
- h) lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário, de acordo com o Anexo II;
- i) conceder a bolsa de estágio e autorizar seu pagamento;

- REVOGADO
- j) receber os relatórios de atividades e as folhas da frequência dos estagiários, das unidades onde se realizar o estágio;
 - l) receber as avaliações, trimestrais e final, do aproveitamento do estagiário, encaminhadas pelas unidades onde se realizar o estágio;
 - m) receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários, enviadas pela unidade onde se realizar o estágio;
 - n) expedir o Certificado de Estágio;
 - o) elaborar e assinar os atos de apresentação dos estagiários às instituições de ensino, em decorrência dos desligamentos.

5.1 - O dirigente da área de recursos humanos poderá delegar a adoção dos procedimentos previstos neste item, às Subsecretarias de Pessoal e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, nas suas respectivas áreas de atuação.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O estágio será acompanhado pela área de recursos humanos do STJ em articulação com a instituição de ensino, com base nos relatórios trimestrais.

6.1 - A frequência deverá ser encaminhada mensalmente, e o relatório de atividades, juntamente com a avaliação de desempenho, trimestralmente, pela unidade onde se realizar o estágio, à área de recursos humanos.

6.2 - Uma vez atendidas todas as condições específicas, a área de recursos humanos encaminhará à instituição de ensino o Certificado de Estágio juntamente com os relatórios, trimestrais e final, apresentados pelo estagiário e avaliados pela unidade onde se realizou o estágio.

6.3 - Não será expedido o certificado quando o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.

7 - DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) "ex-officio", no interesse da administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento, na unidade e/ou na instituição de ensino, após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio;
- c) a pedido do estagiário;
- d) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- e) pelo não comparecimento à unidade onde se realizar o estágio, sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no período de um mês; e
- f) pela interrupção do curso na instituição de ensino que o indicou

ao estágio.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A área de recursos humanos deverá transmitir às unidades e às instituições de ensino interessadas as normas constantes deste Ato, a fim de orientar os respectivos procedimentos.

8.1 - O servidor público poderá participar de estágio, nos termos deste Ato, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho na unidade em que estiver lotado e/ou em exercício.

8.2 - O servidor, a que se refere o item 8.1, não fará jus à bolsa de estágio.

8.3 - O estágio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, com o STJ.

8.4 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

8.5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ

Presidente